

Bruxelas, 17 de Outubro de 2007

A Comissão apresenta propostas para proteger os frágeis ecossistemas de águas de profundidade, no alto mar, do arrasto de fundo

A Comissão apresentou hoje uma estratégia de protecção dos ecossistemas de profundidade vulneráveis contra as práticas de pesca destrutivas, tendo adoptado igualmente uma proposta que visa proibir a utilização de artes de pesca de fundo destrutivas nas zonas do alto mar em questão. A iniciativa é totalmente coerente com as recomendações apresentadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU) em Dezembro último.. Na comunicação hoje apresentada, a Comissão esboça as iniciativas que a UE irá adoptar com vista ao reforço da acção internacional a nível da ONU, das Organizações Regionais de Gestão das Pescas (ORGP) e das convenções internacionais relevantes para a protecção dos habitats marinhos vulneráveis. No que respeita às águas do alto mar não abrangidas por uma ORGP, a Comissão propõe um regime inovador, em que os pescadores serão obrigados a obter uma autorização para exercerem as suas actividades numa determinada zona antes de iniciarem a campanha de pesca. Essas licenças de pesca só poderão ser emitidas pelo Estado-Membro responsável após verificação de que as actividades de pesca previstas não irão ter um impacto negativo significativo nos habitats mais frágeis. Por outro lado, os navios da UE ficarão também proibidos de pescar a profundidades superiores a 1 000 metros. Estas iniciativas com vista à protecção dos frágeis ecossistemas do alto mar fazem parte da política marítima integrada proposta pela UE, que visa garantir uma utilização sustentável dos mares e oceanos. (Ver [IP/07/1463](#)).

Joe Borg, Comissário responsável pelas Pescas e Assuntos Marítimos, comentou: "Levamos a sério a abordagem de precaução. A resolução das Nações Unidas, que representa uma verdadeira mudança de regime, foi promovida pela UE. A Comissão propõe agora medidas que permitirão à UE colocar os habitats marinhos de profundidade no alto mar fora do alcance das artes de pesca de fundo destrutivas. A UE continuará a colaborar com todos os organismos relevantes para aprofundar e aumentar os conhecimentos sobre esses habitats, criar ORGP nas zonas onde ainda não existam e dar às ORGP existentes mais poderes para a aplicação de medidas de protecção eficazes".

A nova comunicação inclui uma análise pormenorizada dos princípios subjacentes à recomendação da AGNU e esboça as acções previstas pela UE no sentido da sua aplicação, tanto no que respeita aos seus próprios navios como no contexto das ORGP e dos processos de criação das novas ORGP em que irá participar.

A maior parte dos navios da UE que pescam no alto mar exercem as suas actividades em zonas que já estão abrangidas por uma ORGP ou em que o processo de criação de uma ORGP se encontra já bastante avançado. Nessas zonas, a Comissão trabalhará no sentido da aplicação de medidas análogas, que garantam a protecção dos ecossistemas de profundidade vulneráveis com base numa abordagem de precaução e na avaliação prévia dos impactos. Essas medidas poderão assumir a forma de regulamentação a adoptar pelas ORGP ou de convénios temporários a adoptar entre as Partes numa futura ORGP.

No entanto, existem várias zonas dos oceanos onde não está em vigor actualmente nenhum regime de gestão das pescas, como é o caso, por exemplo, do Atlântico central e sudoeste. Nessas águas, de acordo com as medidas propostas pela Comissão, os navios de pesca da UE que utilizem artes de pesca de fundo terão de solicitar uma licença especial ao Estado-Membro de que dependem. Essas licenças só serão concedidas depois de o Estado-Membro em causa ter procedido a uma avaliação prévia dos potenciais impactos das actividades de pesca que o navio se propõe exercer, avaliação essa que terá de demonstrar que essas actividades não são susceptíveis de ter impactos adversos significativos nos ecossistemas marinhos vulneráveis. As avaliações devem basear-se nos melhores dados científicos disponíveis e orientar-se pela abordagem de precaução. Se não cumprirem os termos previstos no plano de pesca objecto de acordo, os navios serão sancionados.

A título de medida adicional, a Comissão propõe uma proibição total da utilização de artes de pesca de fundo em profundidades superiores a 1 000 metros, em todas as zonas a que se aplica o novo regulamento.

Nos termos destas propostas, caso encontrem ecossistemas vulneráveis durante as suas operações de pesca, os navios autorizados a pescar devem interromper imediatamente essas operações, abandonar o local e comunicar a localização exacta e as características do sítio às autoridades relevantes. Além disso, sempre que existam dados científicos fiáveis que sugiram a existência de um habitat marinho vulnerável, os Estados-Membros deverão aplicar medidas para proibir a pesca pelos seus navios nessas zonas e informar desse facto a Comissão, que adoptará medidas no sentido de alargar essa proibição a todos os navios da UE. Os navios serão obrigados a transportar observadores científicos, sendo os dados sobre as suas capturas e o historial do cumprimento das disposições do presente regulamento comunicados pelos Estados-Membros à Comissão uma vez por semestre.

Antecedentes

A UE desempenhou um papel de liderança na promoção da Resolução das Nações Unidas relativa à Pesca Sustentável, de Dezembro de 2006, e está firmemente empenhada em ver essa resolução traduzida em acções concretas e eficazes, sem mais demoras. A fim de cumprir o prazo definido pela Assembleia Geral, o regulamento agora proposto deverá entrar em vigor até ao final de 2008.

Os habitats em causa estão relacionados com estruturas como os corais de águas frias, as fontes hidrotermais, os montes submarinos e os leitos de esponjas em águas profundas, altamente vulneráveis às actividades humanas e, em especial, ao contacto directo das artes de pesca de fundo. Já são exigidas avaliações prévias de impacto antes da instalação de plataformas de gás ou de petróleo no mar alto, mas é esta a primeira vez que essa exigência será aplicável no domínio da pesca.

Ver o [MEMO/07/411](#).